

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACT RRMCS 01/2022/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTE CARMELO – CONSEP

O Município de Douradoquara, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA** com sede na Rua General Ozorio, nº 135, bairro centro, Douradoquara/MG, CNPJ 18.158.261.0001-08, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **SR. FLAVIO RESENDE DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG M-8693463 SSPMG, inscrito no CPF sob o n. 776.585.316-34 residente e domiciliado à Rua Afonso Pena n. 98 e o Estado de Minas Gerais, e outro lado **O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTE CARMELO – CONSEP**, com Sede na Rua Ronan Cardoso Naves nº 1777, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Monte Carmelo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.096/0001-66, representado pelo seu presidente, senhor Renato Gonçalves De Castro.

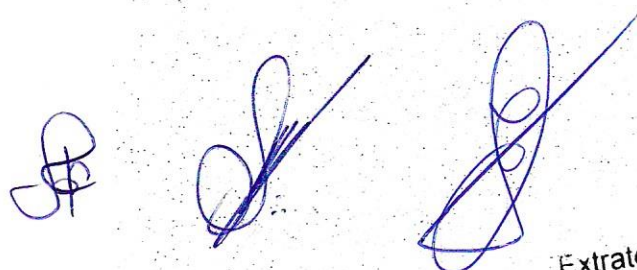
CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art.165, parágrafo primeiro, art.166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Monte Carmelo;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTE CARMELO – CONSEP, com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.
- 1.2 O plano de trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.3 Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Clausula anterior, competirá:

2.1. Ao Município de Douradoquara:

- a) Colocar á disposição do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTE CARMELO – CONSEP, com Sede na Rua Ronan Cardoso Naves nº 1777, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Monte Carmelo/Mg, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.096/0001-66, representado pelo seu presidente, senhor Renato Gonçalves De Castro responsável pela circunscrição do município, sem ônus para o Estado, 01 (um) servidor(es) efetivo(s) ou contratado de seus quadros, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) servidor(es) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, conforme quantitativo previsto em anexo II de Acordo.
- b) Providenciar publicação de ato normativo de cessão de servidor do quadro ente cedente, caso não tenha sido providenciado;
- c) Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas na Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição estimativa de gastos;
- d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao tribunal de Contas do Estado.

2.2 AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTE CARMELO – CONSEP:

- a) Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- d) Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição a fim contribuir com a tranquilidade e segurança públicas no município;
- e) Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do servidor(es) municipal(is) disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil e do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MONTE CARMELO – CONSEP, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir de 01/11/2022 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciados a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.1.1 As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige planos de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

6- CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os servidores(es) admitido (s) pelo Município e disponibilizado (s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ele vinculados e subordinado(s), inclusive com referência à inclusive com referências às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2. Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) disponibilizado (s), incumbe ao Delegado que responde pelo município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo á prefeitura Municipal para adoção de medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão os responsáveis pela execução do Acordo, sendo:

7.1. Por parte do Município, o prefeito, sendo a ele facultado a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução desde Acordo;
- b) receber e validar a prestação de contas apresentada;
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;
- d) Receber as solicitações de modificação ou adiantamento de item do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando á Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificação do termo.

7.2 Por parte da Policia Civil, o Delegado de Policia que responde pelo município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

- b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;
- d) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logística ou qualquer outro desgaste aos partícipes;
- g) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia civil, lotado na sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo.
- h) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa do Município;
- i) Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no plano de trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas de lei.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O/A Departamento de Polícia/ Delegacia regional de Polícia, responsável pelo Município será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo a unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/ financeiro e comprovações de execução deste instrumento, sempre que demandado.

9: CLÁUSULA NONA - DO SERVIDOR CEDIDO

O (s) servidor (es) municipal (is) disponibilizado (s), não deve (m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados na unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO

10.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeito, os atos praticados a partir de 01/11/2022, desde que relacionados com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.2 As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. Os partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados” (LGPD), no que couber e conforme aplicável. Os Partícipes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionadas à proteção de dados.

12.2 Cada Partícipe deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

12.3 Cada Partícipe deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o

Extrato c
Publicad

fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

12.4 Cada Partícipe deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

12.5 Se qualquer um dos Partícipes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, ratificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

12.6 Cada partícipe será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

12.7. Cada partícipe se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais;

12.8. Cada Partícipe se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

12.9. Cada partícipe notificará a outra por inscrito, em até 72 horas, sobre qualquer tratamento não autorizado ou incidente ou violação das disposições desta Clausula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento de Dados pessoais relacionado a este Acordo de Cooperação. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

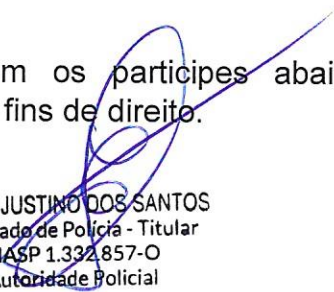
13.1. A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário oficial do Estado de Minas Gerais.

13.2. Caberá as partes providenciar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no Art.61, paragrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1. Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

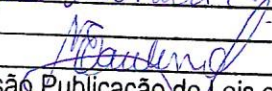
E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para fins de direito.


EDESIO JUSTINO DOS SANTOS
Delegado de Polícia - Titular
MASP 1.332.857-O
Autoridade Policial

Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município de
Douradoquara-MG
Gestor do Acordo


Renato Gonçalves De Castro
**PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DE MONTE CARMELO – CONSEP**


Flavio Resende e Sousa
Prefeito Municipal de Douradoquara-MG

Extrato de Publicação em Mura
Publicado em 01 / 11 / 2022
referente Acordo de cooperação técnica

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município

Testemunha 1
Dimitry Marques Ramos
OAB/MG 141.932

Testemunha 2
Lucas Dos Reis de Jesus
OAB/MG 187.191